



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.124, DE 20/07/2017

Altera os [artigos 67 e 69 da Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 67, caput e parágrafo único, e 69 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Todos os motoristas de táxi são obrigados ao uso de crachá de identificação durante o horário de serviço.

Parágrafo único. O crachá observará os padrões fixados pelo Município, devendo conter, no mínimo, nome completo e fotografia do motorista, a placa do veículo e o ponto de atuação da prestação do serviço, além da assinatura dos coordenadores titulares do DEMUTRAN, sendo que os custos de confecção e impressão correrão por conta do motorista.

Art. 69. A fiscalização do uso do crachá ficará a cargo dos Agentes do DEMUTRAN, que emitirão as competentes notificações nos casos de infrações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 20 de julho de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.548 aprovado em 12.07.2017
- Publicada em: 26/07/2017